

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1. Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“**Política de Voto**”) tem por objetivo determinar os princípios que irão reger as decisões da Orion Administradora de Recursos Ltda. (“Orion” ou simplesmente “Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias (“**Assembleias**”) de emissores de ativos que integrem a carteira de fundos de investimento sob sua gestão.

II. EXCLUSÕES

2. Excluem-se da presente Política de Voto:

- a. fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo;
- b. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs (Brazilian Depositary Receipts).

III. PRINCÍPIOS GERAIS

3. A Gestora, no exercício do direito de voto em Assembleias de emissores de ativos dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos de Investimento”) irá se basear nos seguintes princípios gerais:

- a. observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- b. defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos Fundos de Investimento, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente os Fundos de Investimento;
- c. tratamento equitativo dos cotistas;
- d. respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da ANBIMA e os regulamentos dos Fundos de Investimento.

IV. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

4. Ressalvado o disposto no item (v) – Matérias Facultativas, abaixo, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

a. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

(i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

(ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

(iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Orion, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

(iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

(i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

c. *No caso de cotas de Fundos:*

(i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

(ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;

(iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.

5. A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos Fundos de Investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas.

6. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5

(cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador/custodiante do fundo investido, ou o administrador/custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

V. MATÉRIAS FACULTATIVAS

7. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto pela Gestora será facultativo se:

- a. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento ou carteira administrada; ou
- c. A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

VI. CONFLITOS DE INTERESSES

8. Para fins desta Política, serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Gestora, seus sócios e administradores, ou seus colaboradores de nível gerencial mantiverem relacionamento com o emissor dos ativos, como por exemplo nos seguintes casos:

- a. a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- b. um administrador ou controlador do emissor for administrador, cotista ou colaborador de nível gerencial da Gestora, ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto;
- c. quando algum interesse comercial da Gestora, de seus sócios e administradores, possa ser razoavelmente afetado pelo exercício do direito de voto dentro dos princípios gerais que regem a política de voto.

9. Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de Compliance, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- a. adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- b. abster-se do exercício do direito do voto;
- c. exercer o direito de voto.

10. É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

VII. PROCESSO DECISÓRIO

11. A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos Fundos de Investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a. avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- b. uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos Fundos de Investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- c. então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d. realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;

- e. exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- f. encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas Assembleias de que os Fundos de Investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridas pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A Gestora encaminhará ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos de Investimento após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal.

13. Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o administrador julgar adequados.